

**OFÍCIO CIRCULAR nº 20/ 2017**

**Assunto: Restrições ao uso de produtos fitofarmacêuticos com base na substância ativa dimetoato, em resultado da revisão dos Limites Máximos de Resíduos (LMR).**

Na sequência da publicação do Regulamento (UE) 2017/1135 da Comissão de 23 de junho de 2017 que altera os anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere aos limites máximos de resíduos de dimetoato e ometoato no interior e à superfície de determinados produtos foi cancelado o uso de produtos com base em dimetoato em **meloeiro**, uma vez que não se pode excluir um risco para os consumidores com o atual LMR. Desta forma, o valor de 0,01 mg/kg para o dimetoato em melões aplica-se a partir da data de aplicação do regulamento. i.é, dia 17 de julho.

É também oportuno alterar a prática agrícola associada ao uso de dimetoato em **citrios**, sendo que o novo Intervalo de Segurança será de 120 dias.

Estas restrições/alterações de usos têm vindo a ser introduzidas nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, e encontram-se publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Lisboa, 17 de julho de 2017

A Subdiretora Geral

[Despacho de delegação de competências n.º 12601/2016 de 19 de outubro]

Paula Cruz de Carvalho